



APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0800712-44.2025.8.19.0076

APELANTE 1: ARIANE ALVES DA COSTA

**APELANTES 2: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E
BANCO CREFISA S/A**

APELADOS: OS MESMOS

**JUÍZO DE ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO VALE DO
RIO PRETO**

RELATOR: DES. ANTONIO DA ROCHA LOURENÇO NETO

DECISÃO

A primeira apelante peticionou, à fl. 15, manifestando objeção ao julgamento na modalidade virtual, bem como pleiteando a possibilidade de o patrono realizar sustentação oral na sessão presencial.

Na espécie, diante do que dispõe o artigo 937, inciso I, do Código de Processo Civil, impõe-se a retirada do feito da pauta de julgamento virtual, com sua inclusão em sessão presencial.

Isto posto, **DEFIRO** a retirada do feito da pauta virtual, com sua inclusão em sessão presencial, bem como autorizo a sustentação oral pelo patrono da apelante.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

ANTONIO DA ROCHA LOURENÇO NETO
Desembargador Relator

